



DIÁRIO OFICIAL DE MARAGOGI

Prefeitura Municipal de Maragogi-AL
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br



Maragogi, 28/10/2026

Edição nº 504/Ano 2026

Página 1

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI	2
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO HUMANO E HABITAÇÃO	2
EDITAL DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DE FAMÍLIAS	2
PORTARIA Nº 472/2026	7
IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA	9
PORTARIA IPREV N.º 0020/2026	9
PORTARIA IPREV N.º 0022/2026	10
SMTT - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO	11
PORTARIA Nº470/2026 (DE 27 DE OUTUBRO DE 2026)	11

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020



Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE MARAGOGI:12248522000196
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1: Videoconferencia; 29056741000176; AC
SyngularID Multipla, CN=MUNICIPIO DE MARAGOGI:12248522000196
Date: 2026-10-28T13:00:00-0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO HUMANO E HABITAÇÃO

EDITAL DE INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E HIERARQUIZAÇÃO DE FAMÍLIAS

PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - FNHIS SUB 50

EDITAL Nº 02/2026

O MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação, no uso de suas atribuições legais, considerando a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, a Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, a Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023, em sua versão vigente, inclusive as alterações da Portaria MCID nº 1.424, de 9 de dezembro de 2025, a Portaria MCID nº 333, de 30 de março de 2026, e demais normas aplicáveis, torna público o presente Edital para disciplinar a inscrição, a análise, a seleção e a hierarquização das famílias candidatas às unidades habitacionais do empreendimento identificado neste instrumento.

1. DO OBJETO E DO EMPREENDIMENTO

1.1. Este Edital estabelece as regras do processo público, gratuito e impessoal de inscrição, verificação de elegibilidade, seleção e hierarquização das famílias que poderão ser indicadas como beneficiárias de unidades habitacionais produzidas no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - FNHIS Sub 50 no âmbito do Programa Moradia Digna, sob gestão do Ministério das Cidades, destinada à provisão de unidades habitacionais de interesse social no Município de Maragogi, Estado de Alagoas

1.2. A seleção objeto deste Edital refere-se ao Programa Moradia Digna, sob a gestão do Ministério das Cidades, que tem por objeto Provisão habitacional no Município de Maragogi-AL, de acordo como termo de Compromisso nº 992421/2026, operação 1102844-88 correspondente a 40 unidades e termo de compromisso nº 974129- operação 1100039-91 correspondente a 50 unidades.

1.3. O empreendimento está localizado no Conjunto Deda Paes e compreende 90 unidades habitacionais destinadas a este processo seletivo. A seleção formará, ainda, cadastro de suplentes de até 180 famílias, observados os limites e procedimentos do Programa.

1.4. As unidades deste Edital correspondem exclusivamente à linha FNHIS Sub 50 indicada nos itens anteriores, não se confundindo com unidades vinculadas a outra proposta, modalidade ou fonte de recursos.

1.5. A inscrição, a habilitação, a classificação e a indicação pelo Município não asseguram, isoladamente, o recebimento de unidade habitacional. A concessão depende do atendimento das etapas de enquadramento cadastral e socioeconômico previstas na regulamentação federal e dos demais procedimentos aplicáveis ao empreendimento.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

2.1. O processo observará a Lei Federal nº 11.124/2005, a Lei Federal nº 14.620/2023, a Portaria MCID nº 1.416/2023 em sua versão vigente, as Portarias MCID nº 1.424/2025 e nº 333/2026, a legislação de proteção de dados pessoais, a legislação municipal aplicável e os atos específicos do Ministério das Cidades e da mandatária da União relativos ao FNHIS Sub 50.

2.2. A seleção será conduzida segundo os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência, motivação, eficiência e proteção da dignidade e da privacidade das famílias inscritas.

3. DA COMISSÃO MUNICIPAL DE SELEÇÃO

3.1. O processo será conduzido por Comissão Municipal de Seleção instituída através portaria composta por no mínimo, 04 membros, com representantes dos seguintes setores: Cadastro Único, Setor de Habitação, Sec. De Infraestrutura e Procuradoria Municipal.

3.2. Compete à Comissão receber e conferir inscrições, verificar documentos e critérios, registrar a análise individual, elaborar as listas preliminar e final, apreciar os recursos e propor a substituição de famílias, sempre mediante decisão fundamentada e observância deste Edital.

3.3. Os membros da Comissão deverão declarar eventual impedimento ou conflito de interesses e serão substituídos quando houver circunstância que comprometa a imparcialidade da análise. Os atos e resultados serão registrados em ata ou relatório próprio, preservados os dados protegidos por lei.

4. DO PÚBLICO-ALVO E DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE





4.1. Poderá inscrever-se a família residente em localidade urbana do Município de Maragogi que pretenda concorrer às unidades indicadas neste Edital e atenda cumulativamente aos requisitos federais de elegibilidade aplicáveis ao FNHIS Sub 50 e aos requisitos expressamente previstos nesta seção.

4.2. A renda bruta familiar mensal deverá corresponder, como regra, à Faixa Urbano 1 vigente do Programa Minha Casa, Minha Vida, atualmente limitada a R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), observadas as regras federais de composição e cálculo da renda.

4.3. Não serão computados no cálculo da renda familiar os benefícios temporários de natureza indenizatória, assistencial ou previdenciária excluídos pela regulamentação federal, inclusive os valores recebidos a título de auxílio-doença, auxílio-acidente, seguro-desemprego, Benefício de Prestação Continuada - BPC e Programa Bolsa Família, observado o texto normativo vigente.

4.4. A hipótese excepcional de enquadramento em faixa de renda superior somente será admitida para família que se enquadre integralmente nas condições do subitem 9.3.1 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, em sua versão vigente, inclusive quanto à perda do único imóvel por deslocamento involuntário decorrente de programa ou ação federal ou por desastre reconhecido pela União. O limite de renda aplicável será o vigente na data da seleção, vedada a ampliação das hipóteses previstas na regulamentação.

4.5. O titular da inscrição deverá possuir inscrição ativa ou atualizada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, e prestar as informações necessárias à pesquisa cadastral e ao enquadramento socioeconômico no sistema oficial disponibilizado para essa finalidade. A Secretaria deverá orientar a família que necessite atualizar seus dados antes da conclusão da etapa de enquadramento.

4.6. A inscrição será realizada pelo responsável familiar, maior de dezoito anos ou legalmente emancipado, ou por representante legal devidamente comprovado, sem prejuízo das regras específicas para a titularidade do benefício previstas na legislação do Programa.

4.7. Não poderá ser habilitada a família que incida em vedação prevista na regulamentação federal, inclusive, conforme aplicável, a titularidade de financiamento habitacional com recursos do FGTS ou em condições equivalentes às do Sistema Financeiro da Habitação, a propriedade ou titularidade de direito sobre imóvel residencial que satisfaça os requisitos normativos, ou o recebimento de benefício habitacional similar no período vedado.

4.8. As vedações do subitem anterior serão aplicadas juntamente com as exceções expressamente previstas na Portaria MCID nº 1.416/2023. A Comissão não poderá criar impedimentos adicionais nem afastar exceção normativa por decisão individual.

4.9. Não será exigido tempo mínimo de residência no Município como condição eliminatória de inscrição. Eventual critério municipal de tempo de residência somente poderá ser utilizado na fase de hierarquização se estiver previamente motivado, amparado em ato municipal válido, relacionado à vulnerabilidade local e disciplinado de forma objetiva neste Edital.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão gratuitas e realizadas no período de 03/11/2026 a 23/11/2026, de segunda a sexta-feira, das 13:00 às 14:00, exceto feriados, no endereço: Rua José Machado Filho, 006-Litorâneo, Maragogi-AL, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social Desenvolvimento Humano e Habitação.

5.2. A Secretaria disponibilizará atendimento acessível e orientação para pessoas com deficiência, pessoas idosas, pessoas com baixa escolaridade e demais interessados que necessitem de apoio para compreender o Edital ou organizar a documentação.

5.3. A inscrição será realizada pelo responsável familiar ou representante legal. Cada família poderá apresentar uma única inscrição. Em caso de duplicidade, a Comissão identificará os registros, ouvirá o interessado quando necessário e decidirá motivadamente qual cadastro deverá prevalecer, sem prejuízo da correção de dados inconsistentes.

5.4. No ato da inscrição será fornecido comprovante contendo número de protocolo, data e horário do recebimento, nome do responsável pela inscrição e relação dos documentos recebidos. O número de protocolo será utilizado nas publicações de resultados.

5.5. A apresentação de documento no momento da inscrição não impede que a Comissão solicite esclarecimento ou complementação, desde que a providência seja admitida pela regulamentação, conceda prazo razoável ao interessado e seja aplicada de maneira isonômica.

6. DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. O responsável familiar deverá apresentar, conforme a situação concreta da família e os critérios declarados, documentos suficientes para demonstrar a identidade, a composição familiar, a renda, a residência e as situações de elegibilidade ou priorização. A Comissão não exigirá documento sem relação necessária com a finalidade do processo.

6.2. Para identificação e composição familiar, serão solicitados:

- documento oficial de identificação e CPF do responsável familiar e dos integrantes da família, conforme a idade e a disponibilidade legal;





- comprovante ou folha-resumo atualizada do CadÚnico,
- certidões de nascimento, casamento ou documentos de guarda, tutela ou representação, quando necessários à comprovação da composição familiar;
- comprovante de residência atual no Município ou declaração de residência acompanhada de elemento idôneo de confirmação;
- comprovantes de renda dos integrantes, quando houver, sem prejuízo das regras de exclusão de benefícios previstas na regulamentação federal;
- declarações necessárias à verificação das vedações e exceções federais, na forma da Portaria MCID nº 1.416/2023.
- Comprovante de residência anterior 2016

6.3. Para comprovar critério de priorização, poderão ser solicitados somente os documentos pertinentes à situação declarada, tais como laudo ou documento oficial relativo à deficiência, documento de identificação da pessoa idosa, certidões dos integrantes menores, relatório ou registro socioassistencial, documento de reconhecimento de área de risco, ato de reconhecimento de emergência ou calamidade, decisão ou documento relacionado a deslocamento involuntário, ou meio protegido e idôneo de comprovação da situação de violência doméstica.

6.4. A declaração de informação falsa poderá ensejar inabilitação ou exclusão após procedimento administrativo que assegure ciência ao interessado, oportunidade de manifestação e decisão motivada, sem prejuízo das medidas legais cabíveis.

7. DA ANÁLISE E DA HABILITAÇÃO

7.1. Encerrado o período de inscrição, a Comissão analisará a documentação e verificará os requisitos de elegibilidade e as vedações previstas na legislação federal. A análise será individualizada e registrada em ficha própria, com indicação do resultado de cada requisito e, quando houver inabilitação, da respectiva razão.

7.2. A Secretaria providenciará ou orientará a inscrição e atualização no CadÚnico, realizará a pesquisa cadastral no Sistema de Gestão da Demanda Habitacional - SIGDH quando disponível e adotará os procedimentos declaratórios exigidos pela mandatária da União. Enquanto o sistema não estiver disponível, o enquadramento seguirá o procedimento transitório previsto na Portaria MCID nº 1.424/2025.

7.3. A habilitação municipal não substitui a pesquisa cadastral e o enquadramento socioeconômico previstos no Programa, nem afasta as verificações a cargo do Ministério das Cidades, da Caixa Econômica Federal ou de outro agente competente.

8. DOS CRITÉRIOS DE PRIORIZAÇÃO E DA HIERARQUIZAÇÃO

8.1. Somente as famílias habilitadas serão hierarquizadas. A Comissão aplicará os critérios de priorização obrigatórios do item 9.5 do Anexo I da Portaria MCID nº 1.416/2023, em sua versão vigente, sem prejuízo de critério municipal adicional validamente instituído, motivado e expressamente descrito neste Edital.

8.2. Serão considerados os seguintes critérios de priorização, mediante comprovação idônea:

- família cuja mulher seja responsável pela unidade familiar;
- família da qual faça parte pessoa com deficiência, inclusive pessoa com transtorno do espectro autista;
- família da qual faça parte pessoa idosa;
- família da qual faça parte criança ou adolescente;
- família da qual faça parte pessoa com câncer ou doença rara, crônica ou degenerativa, conforme a regulamentação;
- família em situação de vulnerabilidade ou risco social, nos termos da legislação de assistência social;
- família atingida por situação de emergência ou calamidade formalmente reconhecida;
- família em deslocamento involuntário em razão de obra pública federal;
- família que tenha mulher vítima de violência doméstica e familiar;
- família residente em área de risco;
- família com menor renda per capita;
- família integrante de comunidade tradicional, quilombola ou povo indígena.





8.3. A Comissão atribuirá 1 (um) ponto por cada critério comprovado no subitem 8.2, observado que a mesma situação não poderá ser pontuada mais de uma vez sob denominações distintas. A situação de menor renda per capita será apurada por cálculo da renda familiar considerada para o Programa dividida pelo número de integrantes, com aplicação como critério de desempate na forma do subitem seguinte.

8.4. A classificação observará, sucessivamente: I - maior pontuação total; II - menor renda familiar per capita; III - maior idade do responsável familiar; e IV - data e horário mais antigos do protocolo de inscrição completa. A Comissão registrará em ata a aplicação dos critérios de desempate. Não haverá sorteio para seleção ou hierarquização das famílias.

8.5. O documento comprobatório de deficiência, saúde, violência doméstica ou outra situação sensível será recebido e analisado com acesso restrito, não sendo reproduzido em lista pública de classificação.

9. DAS RESERVAS DE UNIDADES

9.1. Serão observadas as reservas mínimas previstas na Portaria MCID nº 1.416/2023, em sua versão vigente, de 3% (três por cento) das unidades habitacionais para atendimento de pessoas idosas e de 3% (três por cento) para atendimento de pessoas com deficiência, consideradas separadamente.

9.2. O quantitativo reservado neste empreendimento será: 03 unidades para pessoas idosas e 03 unidades para pessoas com deficiência. O cálculo e eventual arredondamento observarão a orientação operacional da mandatária da União e a legislação aplicável, sem redução dos percentuais mínimos.

9.3. As famílias elegíveis às reservas também serão submetidas à verificação dos requisitos gerais e serão ordenadas conforme os critérios de hierarquização deste Edital. A situação de sobreposição de critérios ou de reserva será registrada pela Comissão de modo a preservar a aplicação efetiva de cada reserva, sem duplicidade indevida de contabilização.

10. DO RESULTADO PRELIMINAR E DA PUBLICIDADE

10.1. Concluída a análise, será publicada relação preliminar contendo, para cada inscrição, apenas o número de protocolo, o resultado de habilitação ou inabilitação, a pontuação e a posição provisória. A motivação individual ficará disponível ao próprio interessado pelos canais indicados neste Edital.

10.2. Não serão publicados CPF, endereço completo, telefone, dados de saúde, deficiência, raça, violência doméstica, CadÚnico ou outras informações pessoais desnecessárias à transparência do procedimento.

10.3. A publicação será realizada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura. A Secretaria manterá cópia acessível do Edital e dos resultados nos locais de inscrição e nos equipamentos públicos indicados no cronograma.

11. DOS RECURSOS

11.1. O interessado poderá interpor recurso contra sua inabilitação, pontuação ou posição preliminar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do primeiro dia útil seguinte à publicação do resultado preliminar.

11.2. O recurso será protocolado na Secretaria Municipal de Assistência Social Desenvolvimento Humano e Habitação, das 07:00 às 13:00, localizada na Rua José Machado Filho, 006-Litorâneo. O protocolo deverá identificar o número de inscrição, expor os motivos da discordância e indicar os documentos que fundamentam o pedido.

11.3. Os recursos serão apreciados pela Comissão Municipal de Seleção, com decisão fundamentada, no prazo previsto no cronograma. O interessado poderá consultar a motivação relativa à sua própria inscrição, observada a proteção dos dados de terceiros.

11.4. Não serão conhecidos recursos intempestivos ou sem identificação suficiente da inscrição. A ausência de documento essencial poderá ensejar não conhecimento ou desprovimento quando sua apresentação posterior for incompatível com a regulamentação ou com a igualdade entre os candidatos.

12. DO RESULTADO FINAL E DO CADASTRO DE SUPLENTE

12.1. Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final com o número de protocolo, a condição de habilitação, a pontuação final e a ordem de classificação, preservados os dados pessoais protegidos por lei.

12.2. Serão indicadas inicialmente 270 famílias, observado o número de unidades objeto deste Edital e a aplicação das reservas. As demais famílias habilitadas poderão compor cadastro de suplentes até o limite de 400 posições, respeitada a ordem final de classificação e as reservas aplicáveis.

12.3. A classificação terá validade até a conclusão dos procedimentos relativos a este empreendimento, o que ocorrer primeiro, salvo prorrogação motivada e publicada antes do término da validade.





13. DO ENCAMINHAMENTO E DO ENQUADRAMENTO FEDERAL

13.1. A relação final será submetida aos procedimentos de pesquisa cadastral, enquadramento socioeconômico e declaração perante os sistemas oficiais, inclusive SIGDH e Transferegov, conforme a disponibilidade do sistema e as normas vigentes.

13.2. A indicação municipal não substitui as verificações federais ou da mandatária da União, nem assegura a contratação ou entrega da unidade. Caso seja constatada pendência de enquadramento, a família será comunicada para manifestação ou regularização quando a norma e o cronograma permitirem.

13.3. A seleção deverá ocorrer em prazo compatível com a regulamentação federal, inclusive com a regra de conclusão da seleção dos beneficiários até o marco de 50% (cinquenta por cento) de execução das obras e serviços.

14. DA SUBSTITUIÇÃO DE FAMÍLIAS

14.1. A substituição de família inicialmente indicada poderá ocorrer em caso de desistência formal, impossibilidade de enquadramento, não atendimento aos requisitos após procedimento regular, falecimento sem sucessão admissível segundo as normas do Programa ou outra hipótese expressamente prevista na regulamentação federal.

14.2. A substituição observará a ordem final de classificação, as reservas legais e o cadastro de suplentes. A decisão será motivada, registrada e publicada de forma compatível com a proteção dos dados pessoais.

15. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. Os dados pessoais serão tratados pela Secretaria exclusivamente para inscrição, verificação de elegibilidade, priorização, hierarquização, pesquisa cadastral, enquadramento, encaminhamento e acompanhamento habitacional, no cumprimento das atribuições legais do Município e das normas do Programa.

15.2. O acesso aos dados será limitado aos agentes públicos e operadores que necessitem das informações para executar as finalidades deste Edital. O compartilhamento com o Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal, mandatária da União ou outros agentes ocorrerá somente na extensão necessária e prevista na legislação e nos instrumentos do Programa.

15.3. Os dados pessoais sensíveis serão armazenados e utilizados com salvaguardas adequadas. A publicação dos resultados utilizará número de protocolo ou identificador equivalente. Documentos e registros serão conservados pelo prazo fixado na legislação de arquivos, nas normas do Programa e no instrumento de repasse, com descarte seguro ao término do período de guarda.

15.4. O titular poderá solicitar informações sobre o tratamento de seus dados pelo canal _____, sem prejuízo dos direitos previstos na Lei Federal nº 13.709/2018.

16. DO CRONOGRAMA

16.1. As etapas observarão o seguinte cronograma, que deverá ser integralmente preenchido antes da publicação:

ETAPA	DATA OU PERÍODO
Publicação do Edital	29/10/2026
Período de inscrições	03/11/ 2026 23/11/2026
Análise documental e cadastral	25/11/2026 a 13/01/2027
Publicação do resultado preliminar	14/01/2027
Período para interposição de recursos	15/01/2027 a 21/01/2027
Análise dos recursos	22/01/2027 a 28/01/2027
Publicação do resultado final	29/01/2027
Encaminhamento da relação para pesquisa cadastral/enquadramento	15/02/2027

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A inscrição é gratuita. É vedada a cobrança de taxa, pagamento ou vantagem para participação no processo seletivo.

17.2. A apresentação de informação falsa poderá resultar em inabilitação ou exclusão após processo administrativo com contraditório e ampla





defesa, sem prejuízo das responsabilidades legais cabíveis.

17.3. Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação, mediante decisão motivada e em conformidade com a legislação federal e municipal, vedada a criação de requisito de elegibilidade ou critério de classificação após o início das inscrições.

17.4. Este Edital poderá ser retificado antes do encerramento das inscrições, mediante publicação oficial e reabertura de prazo quando a alteração puder afetar a participação ou a classificação dos interessados.

17.5. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Maragogi/AL, 28 de outubro de 2026.

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

Prefeito do Município de Maragogi, Estado de Alagoas

Maria Amelia Freire dos Santos

Secretária Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto
Código identificador: 78cd7ac5-6430-4a20-95af-0b6142352fa8

PORTARIA Nº 472/2026

(de 28 de outubro de 2026)

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA SELEÇÃO DAS FAMÍLIAS PARA PROGRAMAS HABITACIONAIS, ESPECIALMENTE DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA - FNHIS SUB50, NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI-AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DESENVOLVIMENTO HUMANO E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal vigente,

CONSIDERANDO o art. 6º da Constituição Federal, que estabelece a moradia como direito social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS e institui o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida;

CONSIDERANDO a Portaria MCID nº 1.416, de 6 de novembro de 2023, e suas alterações, que regulamenta a linha de atendimento destinada à provisão subsidiada de unidades habitacionais em áreas urbanas com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida;

CONSIDERANDO a Portaria MCID nº 483, de 19 de maio de 2025, e suas alterações, relativa às regras e aos requisitos para o processo de seleção de propostas do Programa Minha Casa, Minha Vida - FNHIS Sub50;

CONSIDERANDO os demais atos normativos do Ministério das Cidades, as orientações aplicáveis dos agentes operadores e financeiros e os instrumentos de compromisso firmados pelo Município de Maragogi-AL;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, publicidade, impessoalidade, isonomia e critérios objetivos nos procedimentos de inscrição, seleção, classificação e acompanhamento das famílias candidatas aos programas habitacionais;

CONSIDERANDO a importância da atuação técnica e integrada dos profissionais do Setor de Habitação e da Secretaria Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação para a adequada execução da política habitacional municipal;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Comissão de Seleção e Acompanhamento dos Programas Habitacionais do Município de Maragogi-AL, especialmente para atuar nos procedimentos relacionados ao Programa Minha Casa, Minha Vida - FNHIS Sub50, competindo-lhe desenvolver as atividades de análise documental, verificação dos critérios de elegibilidade, seleção, classificação e acompanhamento das famílias candidatas, observadas as normas específicas de cada programa e os respectivos editais.





Art. 2º A Comissão será composta pelos seguintes integrantes:

- I - **SIRLEIDE DA SILVA FERREIRA**, CPF nº ***.115.***-14, na função de Presidente;
- II - **CLÉA JULIANA MORAIS DO NASCIMENTO**, CPF nº ***.272.***-35, na função de Secretária;
- III - **EMANUELLY DAiany SANTOS VASCONCELOS OLIVEIRA**, CPF nº ***.934.***-40, na função de Membro;
- IV - **LUANA PATRÍCIA LUANA DE MELO**, CPF nº ***.934.***-40, na função de Membro;
- V - **LUIS EDUARDO DA SILVA**, CPF nº ***.975.***-29, na função de Membro.

Art. 3º Compete à Comissão de Seleção e Acompanhamento:

- I - coordenar e executar, no âmbito de suas atribuições, os procedimentos relativos à seleção das famílias candidatas aos programas habitacionais;
- II - receber, conferir e analisar a documentação apresentada pelas famílias inscritas, verificando sua conformidade com os requisitos estabelecidos nos editais e nas normas específicas de cada programa;
- III - verificar o cumprimento dos critérios de elegibilidade, priorização e classificação, observando a legislação federal, estadual e municipal aplicável e as orientações dos órgãos gestores e agentes operadores;
- IV - solicitar documentos e informações complementares, bem como realizar diligências necessárias à adequada instrução dos processos de seleção;
- V - proceder à classificação das famílias candidatas, respeitando os critérios de pontuação, prioridade e desempate previstos no edital correspondente;
- VI - elaborar e encaminhar os resultados preliminares e definitivos à autoridade competente para homologação, quando cabível;
- VII - receber e analisar os recursos administrativos apresentados pelos candidatos, emitindo parecer ou decisão conforme as competências estabelecidas no edital e na legislação aplicável;
- VIII - elaborar atas, relatórios, pareceres, planilhas de classificação e demais documentos necessários à formalização dos procedimentos;
- IX - acompanhar as etapas do processo seletivo, inclusive a convocação das famílias selecionadas e a verificação da manutenção dos requisitos exigidos, quando aplicável;
- X - comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades identificadas durante os procedimentos de seleção;
- XI - zelar pela observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e igualdade de tratamento entre os candidatos;
- XII - resguardar as informações pessoais e sociais das famílias, observando a legislação de proteção de dados pessoais e as normas de acesso à informação;
- XIII - manter organizados os registros e documentos comprobatórios dos atos praticados, garantindo a rastreabilidade e a transparência dos procedimentos;
- XIV - praticar os demais atos necessários ao cumprimento de suas atribuições, respeitadas as competências dos demais órgãos municipais e dos órgãos gestores dos programas habitacionais.

Art. 4º Compete à Presidente da Comissão:

- I - coordenar e supervisionar os trabalhos da Comissão;
- II - convocar e presidir as reuniões;
- III - distribuir as atividades entre os integrantes;
- IV - acompanhar o cumprimento dos prazos e dos procedimentos previstos nos editais;
- V - representar a Comissão perante a Administração Pública Municipal;
- VI - encaminhar atas, relatórios e resultados à autoridade competente para as providências cabíveis.





Art. 5º Compete à Secretária da Comissão:

- I – secretariar as reuniões;
- II – elaborar e organizar atas, expedientes e demais documentos administrativos;
- III – organizar os registros e documentos referentes aos processos de seleção, observadas as normas de guarda e proteção de dados;
- IV – auxiliar no controle dos prazos e na formalização dos resultados;
- V – prestar apoio administrativo aos trabalhos da Comissão.

Art. 6º Compete aos Membros da Comissão:

- I – participar das reuniões e deliberações;
- II – auxiliar na conferência e análise da documentação apresentada pelas famílias;
- III – contribuir para a verificação dos critérios de elegibilidade e classificação;
- IV – participar da elaboração de relatórios, pareceres e demais documentos;
- V – executar as atividades que lhes forem atribuídas no âmbito das competências da Comissão.

Art. 7º A Comissão deverá observar os critérios de seleção, as condições de elegibilidade, as regras de priorização e os procedimentos estabelecidos na legislação vigente, nos atos normativos do Ministério das Cidades e nos editais aplicáveis, sendo vedada a adoção de critérios não previstos nas normas que regem o respectivo programa.

Art. 8º Os trabalhos desenvolvidos pelos integrantes da Comissão serão considerados de relevante interesse público e não ensejarão percepção de remuneração adicional, ressalvadas as disposições legais eventualmente aplicáveis.

Art. 9º A Comissão exercerá suas atribuições durante a realização dos processos seletivos habitacionais para os quais for designada, podendo acompanhar etapas posteriores, quando previsto nas normas do respectivo programa ou mediante ato formal da Administração Municipal.

Art. 10. Os casos omissos serão encaminhados à autoridade administrativa competente para análise e providências, observadas a legislação aplicável e as normas específicas do programa habitacional.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maragogi-AL, 28 de outubro de 2026.

Secretária de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação.

Maria Amélia Freire dos Santos

Secretária Municipal de Assistência Social, Desenvolvimento Humano e Habitação

Publicado por: Djalma Juvencio Lucas Neto
Código identificador: 5cdf16a0-0dca-448d-89c8-33ac1c2bef66

IPREV - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA IPREV N.º 0020/2026

Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio - Art. 21, § 1.º da Lei Municipal n.º 738/2021 [Integral]

Ato/Portaria IPREV nº 0020/2026

Maragogi / AL, em 01 de Setembro de 2026

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de **Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio - Art. 21, § 1.º da Lei Municipal n.º 738/2021 [Integral]**, em favor do(a) servidor(a) **MARIA NAZARE DOS SANTOS**.

O Prefeito do Município de Maragogi, conjuntamente com o Diretor Presidente do **Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos**





Servidores do Município de Maragogi - IPREV, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas no Artigo 91, inciso VII da Lei Municipal nº 738 de 15 de outubro de 2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio - Art. 21, § 1.º da Lei Municipal n.º 738/2021 [Integral]** a(o) servidor(a) **MARIA NAZARE DOS SANTOS**, portador(a) do RG 764.900.094-04, SSP/AL, CPF xxx.900.xxx-04, Efetivo, no cargo de **PROFESSOR 1º GRAU MENOR**, Classe H, Nível III- **MESTRADO**, referência **30 HORAS**, registrado sob a Matrícula Funcional n.º **643**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos do **Artigo 21, Incisos I, II, III, IV, § 1.º e § 2º, Inciso I, da Lei Municipal n.º 738 de 15 outubro de 2021**, conforme os documentos do Processo **IPREV - Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi**, registrado sob o número **019/2026**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Pedágio - Art. 21, § 1.º da Lei Municipal n.º 738/2021 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 22/04/2002, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOAO GOMES DO REGO

Diretor Executivo

IPREV

Homologo,

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

Prefeito do município de maragogi estado de alagoas

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: 70572a79-59bb-4b19-87a9-81986b5155fc

PORTARIA IPREV N.º 0022/2026

Aposentadoria Voluntária Professor - Art. 20, § 4.º da Lei Municipal n.º 738/2021 [Integral]

Ato/Portaria IPREV nº 0022/2026

Maragogi / AL, em 01 de Setembro de 2026

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de **Aposentadoria Voluntária Professor - Art. 20, § 4.º da Lei Municipal n.º 738/2021 [Integral]**, em favor do(a) servidor(a) **LINDALVA RAFAEL**.

O Prefeito do Município de Maragogi, conjuntamente com o Diretor Presidente do **Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi - IPREV**, Estado de Alagoas, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas no Artigo 91, inciso VII da Lei Municipal nº 738 de 15 de outubro de 2021,

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Professor - Art. 20, § 4.º da Lei Municipal n.º 738/2021 [Integral]** a(o) servidor(a) **LINDALVA RAFAEL**, portador(a) do RG 4975xxx8472, SSP/AL, CPF xxx.593.xxx-72, Efetivo, no cargo de **PROFESSOR PRE-ESCOLAR**, Classe I, Nível II -**ESPECIALIZAÇÃO**, referência **30 HORAS**, registrado sob a Matrícula Funcional n.º **492**, lotado(a) no(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos do **Artigo 20, § 4.º, Incisos I, II, III, § 5.º, Incisos I e II, e § 6.º Inciso I, da Lei Municipal n.º 738, de 15 de outubro de 2021**, conforme os documentos do Processo **IPREV - Instituto de Previdência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores do Município de Maragogi**, registrado sob o número **020/2026**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária Professor - Art. 20, § 4.º da Lei Municipal n.º 738/2021 [Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado(a) que ingressou em 11/08/1999, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Seus proventos equivalerão ao vencimento base, acrescido de 15% (quinze por cento) de adicional por tempo de serviço, previsto no art.





67 da Lei Municipal nº 188, de 31 de maio de 1995.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOAO GOMES DO REGO

Diretor Executivo

IPREV

Homologo,

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira

Prefeito do municipio de maragogi estado de alagoas

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: ad071d39-854e-464a-9792-32bbb660e482

SMTT - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

PORTARIA Nº470/2026 (DE 27 DE OUTUBRO DE 2026)

DISPÕE SOBRE A NOTIFICAÇÃO DAS PERMISSÕES/ALVARÁS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUGGY-TURISMO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, Município de Maragogi, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 43, item 4, da Lei Municipal nº 670/2019, de 08 de março de 2019.

CONSIDERANDO que cabe à SMTT a outorga das permissões para prestação de serviços de Buggy-Turismo no Município de Maragogi/AL, com fundamento na Lei Municipal nº 822, de 05 de abril de 2024, especialmente em seu art. 2º;

CONSIDERANDO que os alvarás/permissões de serviços de Buggy-Turismo, competência 2025 teve validade até 31/12/2025.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal **Nº 822/2024**, prevê a penalidade de cancelamento das permissões em especial seus arts, 4º, 5º e 11º, nos casos em que o permissionário que estiver em desacordo ou infringindo quaisquer normas ou regulamentos emanados das esferas federal, estadual ou municipal, respeitado o contraditório e ampla defesa em respeito ao princípio do devido processo legal;

CONSIDERANDO que as permissões listadas no Anexo I desta portaria não renovaram dentro do prazo e/ou estão com pendências exercício 2026.

RESOLVE

Art. 1º Ficam **NOTIFICADOS** todos os alvarás/permissões de atividades turísticas dos permissionários listados nos anexos I que em razão do decurso do prazo para a renovação encontram-se infringindo normas municipais incidentes à atividade dos serviços de Buggy-Turismo.

Art. 2º Fica instaurados os respectivos processos administrativos para apuração de possível penalidade de cancelamento dos alvarás/permissões concedidas aos permissionários listados no anexo I.

Parágrafo Único. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria, para regularização e defesa administrativa na Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte - SMTT, sob pena de cancelamento definitivo de suas permissões.

Art. 3º. A regularização consiste no cumprimento de todas as exigências estabelecidas, incluindo a apresentação de documentação atualizada, a realização de vistorias necessárias, o pagamento de taxas e a obtenção de autorizações pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência; Publique-se; Registre-se; Cumpra-se.

Edmilson de Oliveira Pinto

Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte





ANEXO I

ANEXO I						
QT.	NOME	CPF	PERM.	PLACA		
1	AGENOR DA SILVA MATOS	257.xxx.xxx-68	2146	HUP1G92		
2	ALESXANDRO HUGO DE LIMA SANTOS	103.xxx.xxx-59	688	MZA3153		
3	ALISSON DAVID DA SILVA	091.xxx.xxx-26	3153	MOD0A79		
4	ALYNE MENDES DE OLIVEIRA	085.xxx.xxx-55	2874	MUO6A83		
5	AMANDA ROMARIZ DA SILVA	009.xxx.xxx-93	3439			
6	AMARO JOSE DO REGO FILHO	046.xxx.xxx-99	798	NZI5369		
7	AMILTON MANOEL DOS SANTOS	891.428.964-87	731	HOP4835		
8	ANA CLAUDIA NUNES DA ROCHA	483.xxx.xxx-68	2819	HUP0E39		
9	ANDERSON CARLOS DA SILVA	108.xxx.xxx-02	1657	KFL5B31		
10	ANTONIO INACIO DA SILVA FILHO	051.xxx.xxx-73	639	IAA5B80		
11	ARLEANE ISABELLE TENORIO PEREIRA	100.xxx.xxx-10	1623	HUN0I78		
12	ARTUR SILVA DO NASCIMENTO	143.xxx.xxx-00	1133	MUE8B51		
13	CARLOS ADRIANO CARDOZO	079.xxx.xxx-75	303	KFM5H97		
14	CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS	117.xxx.xxx-84	2658	MXW2E65		
15	CICERO JOSE DA SILVA	715.xxx.xxx-00	2913	HUP4G87		
16	CLEITON SANTOS SILVA	129.xxx.xxx-00	2892	HUW0I20		
17	DANILO ACCIOLY WANDERLEY BELO	079.xxx.xxx-54	732	KFD2632		
18	DAVID FERNANDES DO NASCIMENTO	111.xxx.xxx-08	742	HYI4942		
19	DERLLIS MARGARIDA ALVES SANTOS	103.xxx.xxx-94	1520	KHF9B59		
20	DEYVID MAURILIO DA SILVA OLIVEIRA	074.xxx.xxx-84	2954	MXK6F40		
21	DISLENHE DE ANDRADE BELO	108.xxx.xxx-89	1406	HUA2D64		
22	DYOGO PERES WANDERLEY	108.xxx.xxx-02	774	HXD2E01		
23	ELIAS JOSE GONCALVES DE MOURA	029.xxx.xxx-08	762			
24	ELIKELMA VILDENIA LIMA LORENOS	061.xxx.xxx-89	624	HUT7283		
25	ELLEN DAIANNY DA SILVA OLIVEIRA SAPUCAIA	101.xxx.xxx-92	1321	MNA4A93		
26	FERNANDO ANTONIO MOREIRA DE ALBUQUERQUE	432.xxx.xxx-91	2923	KHL5H19		
27	FLAVIO CESAR DOS SANTOS	055.xxx.xxx-65	1148	KJC2E60		
28	FLAVIO JOSE ACIOLY DE OLIVEIRA	491.xxx.xxx-15	1300	HTZ8775		
29	GENIVALDO SOARES DA SILVA	585.xxx.xxx-34	676	KIP1003		
30	GRATULIANO MAURICIO DA SILVA JUNIOR	086.xxx.xxx-62	2589	HUK2740		
31	GREYCE CARLA SANTANA XAVIER	309.xxx.xxx-07	2946	KGF9G53		





32	HADILAY JOICE CLAUDIO DA SILVA	077.xxx.xxx-01	2590	HUT2891		
33	HEBERTHY DWJONNY PERES DOS SANTOS	709.xxx.xxx-93	2304			
34	IELON CORDEIRO DA SILVA	508.xxx.xxx-34	332	HUQ6349		
35	IVALDI SILVA DE OLIVEIRA JUNIOR	112.xxx.xxx-83	1363	MXY4G81		
36	JACKSON WERMANE DO CARMO COSTA	057.xxx.xxx-02	659	MMQ3569		
37	JEAN WALEF DOS SANTOS VERISSIMO	440.xxx.xxx-22	1797	HUB5B98		
38	JEFISON ANTONIO DA SILVA	100.xxx.xxx-52	697	HWE6I40		
39	JENILDO JORGE DA SILVA	080.xxx.xxx-09	593	MXQ5I49		
40	JOENILSON ACIOLI DE LIMA	026.xxx.xxx-97	811	MZA4645		
41	JOSE ANTONIO DOS SANTOS	036.xxx.xxx-60	1793	HVH2A80		
42	JOSE EDILSON DA SILVA FILHO	121.xxx.xxx-62	2490	HUS3A42		
43	JOSE HENRIQUE DE LIMA	112.xxx.xxx-78	1108	KGA6J09		
44	JOSE IVALDO DA SILVA	871.xxx.xxx-87	1277	HUW2I90		
45	JOSE IVANILSON DA SILVA	102.xxx.xxx-37	2488	MXY9J09		
46	JOSE WASCHINGTON CORDEIRO DA SILVA	099.749.334-80	282	MXZ5775		
47	JOSIAS CABRAL LINS FILHO	121.xxx.xxx-02	1791	MXX0B89		
48	LEONARDO DOS SANTOS SILVA	086.xxx.xxx-10	3054			
49	LEONARDO MATEUS DOS SANTOS PINTO	109.xxx.xxx-77	3369	HTY3A23		
50	MARCIO OLIVEIRA DE LIMA	091.xxx.xxx-81	705	OSG3A32		
51	MARCOS GABRIEL DOS SANTOS	101.xxx.xxx-77	1109	NQT3441		
52	MARCUS VINICIUS CAMPOS LIMA	068.xxx.xxx-69	2946	KGF9G53		
53	MARIA GENILZA DA SILVA	055.xxx.xxx-31	2582	MNL2B11		
54	MARIAH CAMELO CORREIA SALES	092.xxx.xxx-29	592	HWE6I40		
55	MARIO JORGE CORDEIRO BARBOSA	108.xxx.xxx-76	2736	BPN2J31		
56	MILTON JUVINO COELHO DE LIMA	040.xxx.xxx-32	1396	KFQ7A57		
57	PEDRO ALEXANDRE BRITO FERREIRA	629.xxx.xxx-68	599	HUF6540		
58	QUEMUEL JABEZ DA SILVA	109.xxx.xxx-92	605	MNF5970		
59	RAFAEL DE ALMEIDA SOUTINHO	010.xxx.xxx-74	718	MXY7730		
60	RAFAELLA DE FATIMA PAES FERRARO	074.xxx.xxx-57	2819	MXZ5198		
61	RAPHAEL LORRAN VERAS DE OLIVEIRA	093.xxx.xxx-01	1005	KHF7J19		
62	RENAN CALACA DE LIMA	008.xxx.xxx-71	3117	HWH8J10		
63	RIVALDO VICENTE DA SILVA	043.xxx.xxx-70	304	MNI1C42		
64	ROMERO NUNES FLORIDO	095.xxx.xxx-02	2798	HUX1C59		
65	ROSALINA MARIA DA SILVA	083.xxx.xxx-01	1358	HWI4561		
66	SALSA MAR - LTDA	22.xxx.xxx/0001-00	3623	HUI6H75		
67	SEVERINO JOSE JERONIMO NETO	020.xxx.xxx-25	3117	HWH8J10		





68	TELMA VIEIRA SANTOS	164.xxx.xxx-87	1802	MUT3E40		
69	TEREZINHA CANDIDO DA SILVA	699.xxx.xxx-34	2824	MNA4093		
70	TIAGO JOSE DA SILVA COUTO	116.xxx.xxx-14	2609	KGI8B03		
71	VICTOR BARTHOSKE AGOSTINHO	458.xxx.xxx-93	161	MOH2748		
72	VICTOR VASCONCELOS DOS SANTOS	073.xxx.xxx-26	1373	MUO1E01		
73	VICTORIA HILLARY MOURA WANDERLEY	123.xxx.xxx-32	1697	HXR8370		
74	VINICIUS RICHARLLYE DA SILVA OLIVEIRA	099.xxx.xxx-38	782	MXY5766		
75	W R LUNA LTDA	53.xxx.xxx/0001-62	3086	HYI4J32		
76	WASHINGTON CHAGAS DE OLIVEIRA	027.xxx.xxx-03	129	MOO2565		

Edmilson de Oliveira Pinto

Superintendente Municipal de Trânsito e Transporte

Publicado por: Marcelo Juliano Coelho de Lima
Código identificador: 82635741-619f-41e9-a545-3b4f28125502





EXPEDIENTE

PREFEITURA DE MARAGOGI

Secretaria Municipal de Relações Institucionais
Diário Oficial Eletrônico do Município de Maragogi – Lei nº 9.118/2016
www.maragogi.al.gov.br

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira
Prefeito de Maragogi

Djalma Juvêncio Lucas Neto
Secretário Municipal de Relações Institucionais

Marcelo Juliano Coelho de Lima
Editor do Diário Oficial Eletrônico

Praça Guedes Miranda, nº 30 - Bairro Centro
CEP: 57955-000 - Maragogi/AL - Palácio das Palmeiras

